



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.957, DE 25 DE MAIO 2018

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Pejuçara e dá outras providências.

**EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º.** Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** A implementação do PMEUF será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Fazenda.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica Criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, que deverá ser constituído por 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 01 (um) representante do Programa de Integração Tributária-PIT, 01 (um) representante do Programa Municipal Nota Fiscal Gaúcha.

§1º A coordenação doo Grupo de Educação Fiscal ficará sob responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§2º Os integrantes do Grupo Municipal de Educação Fiscal serão nomeados por meio de Portaria.

**Art. 6º**- Compete à Secretaria de Fazenda do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

VII - realizar a divulgação do PEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer dos Municípios:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o trabalho do Grupo Municipal de Educação Fiscal;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, brindes, prêmios, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art. 9º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**Art. 10** As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que necessário, por Decreto do Executivo.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de maio de 2018.

  
**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

*Eduardo Buzzatti*  
Prefeito Municipal de Pejuçara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**JORGE ERNESTO DOSE**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**PORTARIA Nº 11.781 DE 15 DE JUNHO DE 2018**

**NOMEIA MEMBROS DO GRUPO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE  
PEJUÇARA.**

**EDUARDO BUZZATTI**, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**Resolve:**

**Art. 1º** Nomear membros do Grupo de Educação Fiscal do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.957, de 25 de maio de 2018, os servidores abaixo relacionados:

**Representante da Secretaria Municipal da Fazenda**

- Inara Caroline Mastella

**Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- Eliane Moura Zambarnian

- Silvia Tanaura Belles da Cruz

**Representante do Programa de Integração Tributária-PIT**

- Keli Ragasson

**Representante do Programa Municipal Nota Fiscal Gaúcha**

- Luis Setembrino da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de Junho de 2018.

  
**EDUARDO BUZZATTI**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**JORGE ERNESTO DOSE**  
Secretário Municipal de Administração

